LEI N.º 1222 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de parcelamento do 13.º salário."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da parcela do pagamento do 13.º salário do funcionário efetivo do município.

Parágrafo Único - Fica determinado que o funcionário efetivo do município receberá 50% (cinquenta por cento) como adiantamento do 13.º salário no mês do seu aniversário e o restante até o dia 20 de dezembro.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de abril de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito